

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 2715 de 19.05.99
Autuado com 03 folhas
Ass. P

Publique-se inclua-se em pauta por cinco sessões
18, Maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

DEPUTADO MILTON VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 1999.

Dispõe sobre desconto no valor da assinatura de linha telefônica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 01
RGL. 2715
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica a "Telefonica" obrigada a conceder descontos em quantia correspondente ao dobro do período em que o serviço deixar de ser prestado, sobre o valor atribuído à assinatura de linha telefônica, constante nas contas mensais destinadas aos consumidores de seus serviços.

Parágrafo Único - O desconto, a que se refere o caput deste artigo, incidirá sobre o período compreendido entre o início da assinatura e a data do efetivo funcionamento.

Artigo 2º - Em havendo interrupção do funcionamento da linha telefônica já instalada, todo o período em que o serviço deixou de ser prestado a contento, será abatido no valor referente à assinatura mensal, na mesma proporção prevista no caput do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Alarmados com a quantidade de consumidores que recorrem à mídia, a este Parlamentar e à comunidade que representamos,

ENTREQUE MESA
17 MAI 14 53 S 034250



DEPUTADO
MILTON VIEIRA

insatisfeitos com a precária quantidade dos serviços fornecidos pela "Telefônica", ou melhor, pelo desserviço prestado, apresentamos esta propositura. Nosso objetivo é preservar os direitos dos inúmeros assinantes que são obrigados a arcar com pagamentos injustos, incorretos e abusivos em suas contas telefônicas, sem que tenham usufruído dos serviços, aos quais aderiram, para ter em suas residências ou pequenas, médias e grandes empresas, linhas telefônicas em perfeito funcionamento.

Este Poder tem obrigação de zelar pelo bom funcionamento dos serviços prestados à população, mormente aqueles que, anteriormente, eram desempenhados por empresas públicas, e hoje, após processo de privatização, são prestados por empresas privadas, que denotam total desrespeito para com o destinatário final de seus serviços, o consumidor.

Esse serviço urge ser adequado e eficaz, mas o que se vê, diariamente, na mídia, é o oposto. A "Telefônica" tem sido campeã nas reclamações da população junto do PROCON.

Devemos pensar principalmente naqueles que dependem de sua linha telefônica para realizar seus trabalhos, concluir negócios.

Para muitos, a linha em funcionamento, é o principal instrumento de trabalho. Com esse transtorno, perdem clientes, deixam de incrementar seus ativos e, por óbvia consequência, têm muitos prejuízos financeiros e morais. Haja vista a quantidade de ações cíveis que congestionam a justiça paulista tendo a Telefônica como ré.

Não podemos deixar de mencionar o displicente serviço de atendimento da empresa objeto desta proposta. Além de ter de ligar muitas vezes para fazer reclamações, o consumidor fica muito tempo "pendurado" aguardando por um atendente, já que todos encontram-se ocupados. E o que é pior: paga pelos pulsos dessas ligações realizadas para informar defeitos causados pela própria empresa fornecedora.

Há nisso tudo, uma completa falta de respeito ao consumidor. Alguma coisa há de ser feita nesta Casa para pôr cabo a isso tudo.

Inobstante esses dissabores, a conta telefônica vem pontualmente, dias antes do vencimento, abarrotada de cobranças indevidas.



FLS. N.º 03
RGL. 2715
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

DEPUTADO
MILTON VIEIRA

Se a linha ficou sem funcionar por um certo período, então que este seja descontado, em dobro, sobre o valor total da assinatura. Muito justo!

Fazendo nossa parte em defesa do consumidor, havemos de ver este projeto aprovado nesta Casa.

Sala da Sessões, em



Deputado MILTON VIEIRA

PL

Divisão de Atendimento Legislativo
Serviço de Protocolo Legislativo 5
Publicado no Diário Oficial
de 19-05-99
E

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC/815/99
.....
Conferente

—
*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 45ª a 49ª Sessões Ordinárias (de 20 a 26/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/05/99

—
/